



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Sexta-feira • 16 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2207

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **2ª Convocação: Edital do processo seletivo simplificado Nº 002/2021, para contratação temporária de pessoal no âmbito do município de Castro Alves, estado da Bahia.**
- **Processo Seletivo Simplificado - Edital Estágio Nº. 002/2021.**
- **Termo de Convênio e Cooperação de Cessão de Servidor Público – Telma Sampaio da Encarnação.**
- **Termo de Convênio e Cooperação de Cessão de Servidor Público - Antonio Carlos Sampaio Rodrigues.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XUSPLXQMhZNMbRkGLIHpmQ

Editais

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES



2ª CONVOCAÇÃO: EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA.

O MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA, por meio da PRESIDENTE DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO SELETIVO – CAPS, nomeada pela Portaria nº 40, de 20 de janeiro de 2021, torna público **2ª CONVOCAÇÃO** nos termos do anexo único.

Castro Alves - BA, 16 de abril de 2021.

RICARDO LUIZ GERARDI BRAGA

Secretário Municipal de Assistência
Social, Habitação e Cidadania

CRISTIANE SUZART

Presidente da Comissão

LINDALVA ROSA SANTANA

Membro Titular

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES



CONVOCAÇÃO PSS 002/2021

CARGO: EDUCADOR SOCIAL / SÍTIO DO MEIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	ANÁLISE DE TÍTULOS	ENTREVISTA	TOTAL	LOCALIDADE
1	MARIANA SOUSA ALBUQUERQUE	7	50	57	SÍTIO DO MEIO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL ESTÁGIO Nº. 002/2021

O **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.122/0001-52, com sede à Praça da Liberdade, nº 376, Centro, Castro Alves, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Gestão e Finanças, considerando a Lei 11.788/2008, publicada no DOU de 26/09/2008 e com base na Lei Municipal nº 773/2017 e alterações supervenientes, torna pública a ABERTURA do **PROCESSO SELETIVO** para a seleção de estudantes e criação de cadastro de reserva, para REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital destina-se a estudantes matriculados em cursos de ensino superior e técnico, nas diferentes áreas de conhecimento indicadas, bem como a atender as determinações de estágio não obrigatório.

1.2 O presente processo reserva-se também à formação de cadastro reserva, que é a seleção de candidatos para vagas que surgirem dentro do prazo de validade.

1.3 O estágio não gerará vínculo empregatício entre o estagiário e o Município de Castro Alves, de acordo com o art. 3º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, e com base na Lei Municipal nº 773/2017 e alterações supervenientes.

1.4 As atividades do estágio deverão ser adequadas à proposta pedagógica do curso, modalidade e calendário do estudante, obedecendo ao disposto na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como com base na Lei Municipal nº 773/2017 e alterações supervenientes.

2. AS VAGAS E REQUISITOS

2.1 A seleção abrangerá as seguintes áreas e formações abaixo:

Curso	Vagas para ampla concorrência	Pessoa com deficiência	Total de Vagas
Medicina	01	0	01
Veterinária			



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

2.2 Das vagas destinadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame, 5% serão providas na forma do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

2.3 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 2.2 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas.

2.4 As vagas não preenchidas para pessoas com deficiência, serão destinadas aos candidatos que estiverem inscritos nas vagas para ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação.

2.5 Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos casos que o número de vagas seja igual ou superior a cinco.

2.6 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

2.7 Para concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá:

- a) no ato da inscrição, declarar-se com deficiência;
- b) apresentar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como original ou cópia autenticada em cartório do laudo médico contendo o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), emitido nos últimos 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

2.8 Os candidatos aprovados para cadastro de reservas, apenas serão admitidos no caso do não preenchimento total das vagas previstas no edital, sendo convocados pela ordem de classificação, obedecidas à necessidade e conveniência administrativa, bem como o interesse público. Não havendo candidato nesta condição, a substituição se dará por meio de processo simplificado, envolvendo chamada pública e entrevista.

2.9 O estágio destina-se a estudantes **a partir de 18 anos** regularmente matriculados e com frequência efetiva nos seus cursos.

2.10 O candidato à vaga de estagiário deverá:

- a) Estar regularmente matriculado em curso e **na área de conhecimento** exigida neste edital, quando for o caso, em que pleiteia a bolsa;
- b) Ter horário de aula compatível com o horário de estágio.
- c) Não possuir vínculo profissional que impeça a realização do estágio;
- d) Não ser ocupante de cargo, emprego ou função vinculados aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito

2/9

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

Federal ou dos Municípios em horário incompatível com o exercício do estágio;

- e) Não ser militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
- f) Não ser titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições deverão ser realizadas nos dias **16/04/2021 a 20/04/2021**, pessoalmente, de **08h às 13h**, na Secretaria de Educação do Município de Castro Alves, situada na Avenida Rafael Jambeiro, s/n, Centro, Castro Alves/BA.

3.2 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher formulário para inscrição disponível na Secretaria de Educação e no ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos, junto com o original para fins de autenticação:

- Cópia RG;
- Cópia CPF;
- Comprovante de matrícula atualizado;
- Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- Conta na Caixa Econômica Federal;
- Histórico das disciplinas de nível superior cursadas ou na impossibilidade de apresentação deste, o histórico escolar do ensino médio, nos termos do item 5.3.

3.3 A inscrição somente será considerada como efetivada, quando realizada dentro do período indicado.

3.4 Para este processo seletivo não incidirá taxa de inscrição.

3.5 As dúvidas poderão ser dirimidas com a Secretaria Municipal de Educação.

3.6 A ausência de qualquer dos documentos indicados no item 3.2 eliminará o candidato do certame.

3.7 Será permitida a inscrição por terceiros mediante procuração específica outorgada pelo interessado, acompanhada de cópia do documento de identidade do candidato e do procurador e a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada.

4. DO ESTÁGIO

4.1 O prazo máximo de duração do estágio será de até **3 (três) anos**, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência. O estágio deverá ser encerrado quando o estagiário deixar a condição de estudante, ou seja, com a conclusão do curso ao qual prestou estágio para com a municipalidade.

4.2 O acompanhamento das atividades realizadas e o controle da frequência serão de responsabilidade da Secretaria/Unidade administrativa em que o estagiário estiver lotado. O supervisor

3/9

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

deverá enviar, mensalmente, os relatórios e demais documentos pertinentes ao setor de pessoal.

4.3 O estagiário receberá, a título de bolsa de estágio o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

4.4 A jornada de estágio será de **20 (vinte) horas semanais**, em escala a ser elaborada pela Secretaria/Unidade Administrativa a qual o estagiário estará vinculado, respeitado o horário das aulas.

4.5 O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão da bolsa de estudo, em caso de relevante interesse público.

5. DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL

5.1 A seleção compreenderá nas seguintes etapas:

- a) Análise do histórico das disciplinas de nível superior cursadas – classificatória;
- b) Entrevista – classificatória.

5.2 Da análise do histórico escolar resultará a contagem máxima de 10 (dez) pontos, no qual, através da soma de todas as notas constantes do histórico, se obterá a média aritmética simples, que corresponderá à nota do candidato, para a primeira etapa do certame.

5.3 Caso o candidato esteja matriculado no curso de opção e que, no entanto, não tenha cursado a integralidade do primeiro semestre, a impossibilitar a apresentação do histórico das disciplinas de nível superior cursadas, deverá apresentar histórico escolar do ensino médio, aplicada a regra do item anterior.

5.4 A entrevista, de caráter classificatório, consiste na elaboração de perguntas afetas à área de escolha do candidato, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

5.5 A entrevista acontecerá no dia **26/04/2021 às 08h30min**, no auditório da Prefeitura Municipal de Castro Alves.

5.6 O candidato deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto munido de documento oficial de identidade com foto.

5.7 O acesso aos locais de avaliação será fechado rigorosamente no horário. Após o fechamento não será permitida a entrada dos candidatos, em hipótese alguma.

5.8 O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura. Não será aceito cópia do documento de identidade.

5.9 Será eliminado do certame o candidato que faltar ou chegar atrasado.

5.10 O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da entrevista após o início da mesma, sob pena de eliminação do certame.

5.11 Serão considerados reprovados, os candidatos que obtiverem nota inferior a



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

6,0 (seis) em todas as etapas do certame.

5.12 Em caso de empate, a classificação se dará a partir dos seguintes critérios:

1. Maior nota na entrevista;
2. Estudante oriundo de Instituições Públicas de Ensino;
3. Maior nota no Exame Nacional do Ensino Médio dos anos de 2020 ou 2019 (quando for o caso);
4. Semestre mais avançado do curso, informado no momento da inscrição;
5. Maior idade;
6. Persistindo o empate será realizado sorteio público.

5.13 O resultado final da seleção dos candidatos, previsto no cronograma será divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Castro Alves/BA.

6. DOS RECURSOS

6.1 É facultado aos candidatos apresentarem recursos, nos prazos assinalados no cronograma das atividades, incluindo as razões pelas quais discorda do resultado divulgado e as provas que julgar necessárias, desde que devidamente fundamentado.

6.2 Não serão aceitos os recursos se não preenchidos os requisitos do item 6.1.

6.3 Decisão proferida pela Comissão Examinadora será irrecurável.

6.4 O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

6.5 Só serão aceitos recursos cujo protocolo tenha ocorrido dentro do prazo estabelecido no cronograma de atividades.

6.6 O resultado da análise dos recursos interpostos (caso existam) será divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Castro Alves/BA.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Esse processo seletivo não é vinculativo e tampouco gera obrigatoriedade de convocação. Quando esta ocorrer, seguirá rigorosamente a ordem de classificação.

7.2 O candidato habilitado será convocado para assinatura do Termo de Compromisso



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

de Estágio, TCE, em conformidade com as normas deste edital.

7.3 A efetivação do TCE pressupõe as seguintes exigências: Comprovação que o candidato atende aos requisitos constantes neste edital de seleção e **apresentação de documentos solicitados (originais e cópia)** pela Prefeitura Municipal de Castro Alves neste edital e outros que considerar pertinentes;

7.4 O candidato convocado, que não apresentar todos os documentos exigidos dentro do prazo de 08 dias corridos, a partir da ciência da convocação, será desclassificado.

7.5 A inexatidão das informações prestadas ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, implicarão a eliminação do candidato.

7.6 Será excluído desta seleção, o candidato que faltar a qualquer uma das etapas, bem como aquele que praticar descortesia para com alguns dos examinadores, executores, auxiliares e demais autoridades envolvidas na realização deste processo seletivo.

7.7 Esta seleção tem validade de 01(um) ano, contado a partir da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, por igual período, no exclusivo interesse da administração.

7.8 É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento de todas as publicações, feitas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Castro Alves/BA, relacionadas a este Processo Seletivo.

7.9 As datas e períodos das atividades serão as informadas no Cronograma, e poderão ser alteradas em função da necessidade da administração. O Cronograma alterado será devidamente divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Castro Alves/BA.

8.0 A inscrição nesta seleção implica, desde logo, a tácita aceitação das obrigações estabelecidas neste edital e demais documentos que o integram, não podendo o candidato alegar o seu desconhecimento.

9.0 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo composta pelos Senhores Alex Silva, Mayara Araújo e Lorena Marques.

9.1 **Cronograma das atividades deste edital**

Etapa	Atividade	Data
01	Período de Inscrição	16/04/2021 a 20/04/2021
02	Avaliação	



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

2.1	Análise do Histórico	22/04/2021 a 23/04/2021
2.2	Entrevista	26/04/2021
	Resultado preliminar	27/04/2021
2.3	Recurso	28/04/2021
03	Resultado	
3.1	Resultado Final	29/04/2021
04	Homologação do Resultado	30/04/2021

Castro Alves/BA, 15 de abril de 2021.

CLODOALDO DA SILVA SANTOS
Secretário de Finanças e Gestão





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

ANEXO I – FORMULÁRIO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº INSCRIÇÃO: _____

CURSO: _____

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO – Razões do Recurso

DATA: ____ / ____ / ____

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável pelo recebimento

.....

COMPROVANTE DE RECURSO

RECURSO - INSCRIÇÃO Nº	
Nome Completo:	
Curso:	
Data:	_____
	Carimbo e assinatura
	Assinatura do Estagiário



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:

Data de Nascimento:

Sexo:

() Masculino () Feminino

Naturalidade e UF:

Endereço:

Bairro:

Cidade e UF:

CEP:

E-mail:

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

CPF:

RG e Órgão Expedidor:

Instituição de Ensino:

Curso:

Série/Semestre

Turno:

() Matutino () Vespertino () Noturno

Portador de necessidade especial: () SIM () NÃO

Tipo de deficiência: _____ Cód. do CID: _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

Obs.: É obrigatório anexar o LAUDO MÉDICO com CID para os portadores de necessidade especial.

Reconheço que as informações deste cadastro são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade. Autorizo a Prefeitura Municipal de Castro Alves/BA a utilizar as mesmas para todas as formas de contato necessárias ao cumprimento das etapas relativas ao programa de estágio: convocações, encaminhamentos para entrevistas e divulgação.

Data:

Carimbo e assinatura

Assinatura do Estagiário

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 40.514.721/0001-34

TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 40.514.721/0001-34, com sede administrativa na Av. Benjamin Constant, 37, Centro, , Castro Alves – Bahia, CEP 44.500-000, Tel. (75) 3522-1111, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **LUIZ AUGUSTO SOUZA DOS SANTOS**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.693.122/0001-52, com sede administrativa na Praça Dionísio Cerqueira, nº 376, Centro, Castro Alves – Bahia, CEP 44.500-000, doravante denominado **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO** neste ato representado pelo Prefeito, **THIANCLE DA SILVA ARAÚJO, CONSIDERANDO**, que o **CEDENTE E CESSIONÁRIO** devem buscar a prática de ações administrativas em conjunto, visando o benefício de sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional;

CONSIDERANDO, que a legislação pertinente atende como permitido a pactuação de termos de cooperação entre entes públicos, **RESOLVEM** celebrar entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, sem ônus para o **CEDENTE**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Cessão de servidora para prestar serviços junto ao cessionário, na forma da cláusula **QUARTA**, com ônus exclusivo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CEDENTE: O **CEDENTE – CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**, pelo prazo estabelecido na cláusula sétima deste instrumento, cede a servidora **TELMA SAMPAIO DA ENCARNÇÃO**, brasileira, maior, solteira, inscrita no CPF/MF de nº 398.557.835-49 e RG 1191457 SSP/BA, com domicílio necessário na Av. Benjamin Constant, 37, Centro, Castro Alves, Bahia, CEP 44500-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR: A servidora cedida, antes de iniciar suas atividades, deverá assinar termo de sujeição aos ditames hierárquicos da Administração Pública Municipal de **CASTRO ALVES**, inclusive responsabilizando-se pelo uso e conservação de instrumentos de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 40.514.721/0001-34

trabalho que lhe for fornecido ou colocado à sua disposição, obrigando-se a guardar sigilo sobre assuntos funcionais de que tenha conhecimento em razão de suas atividades no âmbito das repartições da Prefeitura, comprometendo-se ainda:

- A) Tomar ciência formalmente dos termos deste convênio, do Código de Ética dos Servidores Públicos de Castro Alves;
- B) Comunicar à chefia imediata acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerentes à cessão, fazendo-se de modo prévio, salvo motivo de força maior;
- C) Apresentar termo de declaração de bens e direitos, existentes na data em que foi cedido, mediante apresentação de cópia da declaração de imposto de renda, devendo ser renovada anualmente na data inicial pelo Município de CASTRO ALVES e na data que for restituído à **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**;

§ 1º - Na data em que se cessar seu exercício ao Cessionário, e sempre que lhe for solicitada, a servidora cedida, deverá apresentar a documentação que trata o item “c” da presente Cláusula, sendo-lhe em qualquer hipótese conferida a proteção à intimidade e o respeito ao sigilo do conteúdo de tal informação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO SERVIDORA CEDIDO: A servidora cedida, na forma deste instrumento, estará vinculada à Secretaria de Esportes do Município cessionário, em atribuições compatíveis com o cargo de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBORDINAÇÃO E VINCULAÇÃO DO SERVIDORA CEDIDO: A servidora cedida ao CESSIONÁRIO sujeita-se ao Regime Jurídico do Município de Castro Alves – Bahia, bem como submete-se ao Código de Ética dos Servidores deste ente.

Parágrafo Único: Em caso de infração ao Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais de CASTRO ALVES, Bahia, a servidora será restituída mediante ofício expedido pelo CESSIONÁRIO, devendo a infração cometida ser comunicada à **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**, a quem compete processar e julgar a servidora para fins de sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilidade perante o CESSIONÁRIO.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 40.514.721/0001-34

CLÁUSULA SEXTA – DO CESSIONÁRIO: Caberá ao **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BAHIA**, arcar com a remuneração e direitos laborais inerentes, 13º salário, férias, terço constitucional, salário família; bem como terá seus recolhimentos previdenciários efetuados no município **CESSIONÁRIO**, no caso, de **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente termo será até 31 de dezembro de 2022, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser renovado mediante prévia manifestação dos interessados, via termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO: Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único: Considera-se, antecipadamente, rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade na qual a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste, ao ente **CEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O presente termo deverá ser publicado no local de costume, notadamente, nos diários oficiais de ambas as partes (**CEDENTE E CESSIONÁRIO**);

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro de Castro Alves – Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente, direta ou indiretamente, do presente termo.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONVÊNIO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direitos, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Castro Alves/Bahia, 01 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

LUIZ AUGUSTO SOUZA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Cedente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 40.514.721/0001-34

MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES

THIANCLE DA SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Cessionário

Testemunhas:

Nome:

RG/CPF:

Nome:

RG/CPF:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 40.514.721/0001-34

TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 40.514.721/0001-34, com sede administrativa na Av. Benjamin Constant, 37, Centro, , Castro Alves – Bahia, CEP 44.500-000, Tel. (75) 3522-1111, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **LUIZ AUGUSTO SOUZA DOS SANTOS**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.693.122/0001-52, com sede administrativa na Praça Dionísio Cerqueira, nº 376, Centro, Castro Alves – Bahia, CEP 44.500-000, doravante denominado **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO** neste ato representado pelo Prefeito, **THIANCLE DA SILVA ARAÚJO**, **CONSIDERANDO**, que o **CEDENTE** E **CESSIONÁRIO** devem buscar a prática de ações administrativas em conjunto, visando o benefício de sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional;

CONSIDERANDO, que a legislação pertinente atende como permitido a pactuação de termos de cooperação entre entes públicos, **RESOLVEM** celebrar entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, sem ônus para o **CEDENTE**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Cessão de servidor para prestar serviços junto ao cessionário, na forma da cláusula **QUARTA**, com ônus exclusivo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CEDENTE: O **CEDENTE – CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**, pelo prazo estabelecido na cláusula sétima deste instrumento, cede o servidor **ANTONIO CARLOS SAMPAIO RODRIGUES**, brasileiro, maior, solteiro, inscrito no CPF/MF de nº 294.200.915-20 e RG 3340878 SSP/BA, com domicilio necessário na Av. Benjamin Constant, 37, Centro, Castro Alves, Bahia, CEP 44500-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR: O servidor cedido, antes de iniciar suas atividades, deverá assinar termo de sujeição aos ditames hierárquicos da Administração Pública Municipal de **CASTRO ALVES**, inclusive responsabilizando-se pelo uso e conservação de instrumentos de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 40.514.721/0001-34

trabalho que lhe for fornecido ou colocado à sua disposição, obrigando-se a guardar sigilo sobre assuntos funcionais de que tenha conhecimento em razão de suas atividades no âmbito das repartições da Prefeitura, comprometendo-se ainda:

- A) Tomar ciência formalmente dos termos deste convênio, do Código de Ética dos Servidores Públicos de Castro Alves;
- B) Comunicar à chefia imediata acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerentes à cessão, fazendo-se de modo prévio, salvo motivo de força maior;
- C) Apresentar termo de declaração de bens e direitos, existentes na data em que foi cedido, mediante apresentação de cópia da declaração de imposto de renda, devendo ser renovada anualmente na data inicial pelo Município de CASTRO ALVES e na data que for restituído à **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**;

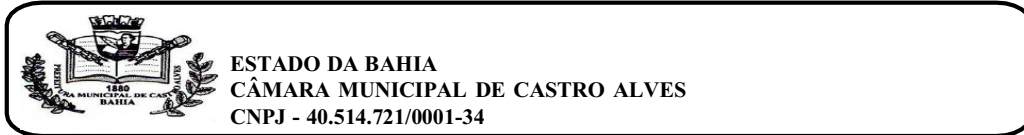
§ 1º - Na data em que se cessar seu exercício ao Cessionário, e sempre que lhe for solicitada, o servidor cedido, deverá apresentar a documentação que trata o item “c” da presente Cláusula, sendo-lhe em qualquer hipótese conferida a proteção à intimidade e o respeito ao sigilo do conteúdo de tal informação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO SERVIDOR CEDIDO: O servidor cedido, na forma deste instrumento, estará vinculado à Secretaria de Esportes do Município cessionário, em atribuições compatíveis com o cargo de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBORDINAÇÃO E VINCULAÇÃO DO SERVIDOR

CEDIDO: O servidor cedido ao CESSIONÁRIO sujeita-se ao Regime Jurídico do Município de Castro Alves – Bahia, bem como submete-se ao Código de Ética dos Servidores deste ente.

Parágrafo Único: Em caso de infração ao Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais de **CASTRO ALVES**, Bahia, o servidor será restituído mediante ofício expedido pelo CESSIONÁRIO, devendo a infração cometida ser comunicada à **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**, a quem compete processar e julgar o servidor para fins de sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilidade perante o CESSIONÁRIO.



CLÁUSULA SEXTA – DO CESSIONÁRIO: Caberá ao **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES – BAHIA**, arcar com a remuneração e direitos laborais inerentes, 13º salário, férias, terço constitucional, salário família; bem como terá seus recolhimentos previdenciários efetuados no município **CESSIONÁRIO**, no caso, de **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente termo será até 31 de dezembro de 2022, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser renovado mediante prévia manifestação dos interessados, via termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO: Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único: Considera-se, antecipadamente, rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste, ao ente **CEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O presente termo deverá ser publicado no local de costume, notadamente, nos diários oficiais de ambas as partes (**CEDENTE E CESSIONÁRIO**);

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro de Castro Alves – Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente, direta ou indiretamente, do presente termo.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONVÊNIO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direitos, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Castro Alves/Bahia, 01 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

LUIZ AUGUSTO SOUZA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

Cedente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ - 40.514.721/0001-34

MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES

THIANCLE DA SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

Cessionário

Testemunhas:

Nome:

RG/CPF:

Nome:

RG/CPF:

